



30/04/2026, QUINTA – FEIRA
45 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2026.
- 2) CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 15.226/2025, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA SÃO PEDRO, Nº 150 CENTRO
CEP 68918-000



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº
001/2026

A Prefeitura Municipal de PRACUÚBA/AP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia **29/04 ao dia 19 de Maio de 2026**, **O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026**, com o seguinte objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - **PNAE. ABERTURA DOS ENVELOPES:** As 9:00min do dia 21 de Maio de 2026, em sessão pública no PRACUÚBA DIGITAL, **situado na Rua Augusto Soares, Centro**. O Edital poderá ser obtido pelos interessados através dos, Whatsapp: 9698410-7739/9699118-9648/9698413-7893. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da PMP <https://pracuuba.portal.ap.gov.br>. Outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo telefone n.º (96) 98410-7739 ou através da Comissão de Chamada Pública - CCP, situada na SEMEC PRACUÚBA/AP.

Pracuúba-AP, 29 de Abril de 2026

Aldair José Ferreira

Aldair José Ferreira
Presidente da Comissão Chamada Pública
Portaria 009/2026-SEMEC-PMP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026

Edital de Chamada Pública nº 001, 24/04/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura do Município de Pracuúba/AP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Pedro, Bairro: Centro, nº 180A (AP), Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 34.925.222/0001-37, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a Alessandra Penha Dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, de acordo com Decreto nº 014 de 27 de abril de 2026, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem por este instrumento, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de abril a dezembro.

Através do Serviço de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP vinculado a Secretária de Desenvolvimento Rural – SDR: Compete emitir as notas fiscais e auxiliar na seleção e articulação com os agricultores familiares.

1- OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas no Anexo item I.

1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do Contratado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

4



1.3 As quantidades de gêneros alimentícios podem sofrer ajustes, a fim de se adequarem às necessidades das escolas no período em que as entregas estiverem sendo realizadas.

1.4 Serão contemplados com o PNAE nesta Chamada Pública, **800** alunos (Oitocentos) alunos regularmente matriculados em **06** escolas da rede pública Municipal de Ensino, sendo **1** na zona urbana e **5** escolas na zona rural, situadas no município de Pracuúba /AP.

A presente Chamada Pública é para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo no **anexo Item I Termo de referência**.

2 – DA METODOLOGIA DE PREÇO

2.1. O preço de aquisição de cada produto foi obtido por meio de média aritmética, após pesquisa local em comunidades rurais distintas e está definida no Anexo I dessa Chamada Pública

2.2 O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.3 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto os fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.4 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.5 Este edital prevê a aquisição de alimentos convencionais.

2.6 Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

3. FONTE DE RECURSO.

3.1 Os recursos a serem utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios resultado dessa chamada pública são provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE ; Unidade: Secretaria Municipal de Educação.

3.2 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5



4 DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES

4.1 Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras,

na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 Fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo entregar seus envelopes juntamente com a documentação exigida para habilitação e projetos de vendas, no período de **29 de abril a 19 de maio de 2026**, no setor de Compras da **SEMEC, localizado na Avenida São Pedro, 180A, Centro, município de Pracuúba-AP, CEP 68918-000**, no horário de funcionamento das **08:00 h às 12:00h**.

4.1.1 A sessão pública será realizada às **09h00min do dia 21/05/2026**, habilitação e seleção dos projetos de venda, as 09:00 horas, no **PRACUÚBA DIGITAL**, no endereço **Rua Augusto Soares, Centro, município de Pracuúba-AP**, com tolerância prorrogável de até 20 minutos, ou seja, às **09h20min**, passado este tempo máximo.

4.1.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico, WhatsApp (96)98410-7739/(96)99118-9648, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 19/05/2026, as 09:00 horas, no Almojarifado da SEMEC.

4.2 Os documentos de habilitação e o projeto de venda deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA/AP
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2026
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE VENDA
NOME DO AGRICULTOR(A): XXXXXXXXXXXX

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, dia 18/05/2026, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA, na forma presencial, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada no endereço, Rua Guarani, Centro Administrativo Bloco A, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Pracuúba AP;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6



5.2.1 Caberá a Comissão Especial da Chamada Pública, através de seu presidente, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em site eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública;

5.2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização da sessão pública;

5.2.3 A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, cópia do documento de identidade, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

5.2.4 A decisão da Assessoria Jurídica e Comissão a respeito da impugnação será publicada no site <https://pracuuba.portal.ap.gov.br/>.

5.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital;

5.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão da assessoria jurídica e comissão, auxiliado pela equipe de apoio ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo proponente;

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo presidente da comissão, auxiliado pela equipe de apoio, nos autos do processo da Chamada Pública.

6 HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020 e nº 04/2026.

6.2 Para a habilitação dos projetos de venda deverá ser entregue o envelope contendo as seguintes documentações, de acordo com cada fornecedor, sob pena de inabilitação:

6.1.1 PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO):

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - O extrato da **CAF Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III - O **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo ...);

IV - A **prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários** previstos em normativas específicas; CASO NECESSARIO POR ALGUM PRODUTO

V - A **declaração de** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionada no projeto de venda.

a.1) Documentos complementares, de acordo com requisitos previstos na Lei nº 11.326/2006;

VI – Mapeamento agrícola individual, acrescido da declaração de veracidade assinado pelo produtor, e laudado pelo RURAP; e

VII – Declaração de não vínculo empregatício de funcionalismo público, bem como, auto declaração de que a renda familiar majoritariamente é proveniente das atividades realizadas na própria produção, podendo por omissão ou informações divergentes ter seu contrato reincidento a qualquer momento.

6.1.2 PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES (DETENTORES DE CAF/DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO):

I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;

II- O extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);

IV prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b.1) Documentos complementares, de acordo com requisitos previstos na Lei nº 11.326/2006;

VI – Mapeamento agrícola individual, acrescido da declaração de veracidade assinado pelo produtor, e laudado pelo RURAP; e

VII – Declaração de não vínculo empregatício de funcionalismo público, bem como, auto declaração de que a renda familiar majoritariamente é proveniente das atividades realizadas na própria produção, podendo por omissão ou informações divergentes ter seu contrato reincidento a qualquer momento.

6.1.3 PARA OS GRUPOS FORMAIS (DETENTORES DE CAF JURÍDICA):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

8



- I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (anexo IV);
 - VI- relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento
 - VII- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
 - c.1) Documentos complementares, de acordo com requisitos previstos na Lei nº 11.326/2006;
 - IX – Mapeamento agrícola individual, acrescido da declaração de veracidade assinado pelo produtor, e laudado pelo RURAP de todos os membros do grupo; e
 - X – Declaração de não vínculo empregatício de funcionalismo público, bem como, auto declaração de que a renda familiar majoritariamente é proveniente das atividades realizadas nas próprias produções, podendo por omissão ou informações divergentes ter seu contrato rescindido a qualquer momento.

6.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido, prazo de dois dias(2 dias), para sua regularização durante o período de recebimento de envelopes (de 22 de maio de 2026), conforme análise da Comissão Julgadora.

7 Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

7.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:



I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II- os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III- os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV- as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

7.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

7.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

8 Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

8.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

8.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III- projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV- documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V- declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II- extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III- projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução em vigor; e



V- declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

8.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI- declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII- relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII- declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX- documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução em vigor.



8.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar,

8.3 sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **2 (dois) dias úteis**, conforme análise da comissão julgadora.

9. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
grupo de projetos de fornecedores locais;
grupo de projetos do território rural,
grupo de projetos do estado, e
grupo de propostas do País.

9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e, os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de CAF Pessoa Física ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, CAF Pessoa Física;

Sessão II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

12



6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Sessão III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.4 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. Caso a Prefeitura de Ferreira Gomes/Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2 desse edital.

9.5 Pessoa (física ou jurídica) envolvida diretamente nas etapas de elaboração do edital, análise de propostas e no julgamento de recursos não poderão participar;

9.6 Sendo o fornecedor servidor público (municipal, estadual e/ou federal), e/ou tendo cônjuges ou companheiros, servidor público municipal, o mesmo não poderá participar do processo.

9.7 Fica facultativo para os fornecedores que já participaram de outras chamadas públicas, apresentar o mapeamento agrícola.

9 Para o procedimento de seleção.

10.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

10.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

10.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

10.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;



- 10.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 10.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado;
- 10.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País
- 10.3 Os fornecedores de que trata o item 10.2.1 poderão ser enquadrados como:
 - 10.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
 - 10.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
 - 10.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
 - 10.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.
- 10.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 10.2.2
- 10.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.
- 10.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
 - 10.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
 - 10.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
 - 10.6.3 projetos organizados sob a forma de:**
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.



10.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 10.6.1 observará o seguinte:

- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso.
- II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

10.7 Os critérios previstos no 10.6.2 serão aplicados de forma sucessiva e

10.8 excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

10.9 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

10.10 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

11 AMOSTRA DOS PRODUTOS:

11.1 O (s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no Anexo I, no dia 28/05/26, de 8:30 às 9 horas para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

11.2 DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS.

11.3 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias – VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.



11.4 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

11.5 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de

11.6 Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

11.7 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

11.8 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as

11.9 amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

11.10 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

12 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1 ENTREGA DOS ALIMENTOS.

12.2 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras; sejam correlatos nutricionalmente;

b) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;



c) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

d) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

12.3 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na

12.4 modalidade presencial no almoxarifado da SEMEC, após as assinaturas dos contratos de acordo com, os cronogramas entregue a cada contratado e local de entregas devidamente informados no mesmo.

12.5 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

12.6 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações

técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

12.7 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

12.8 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do **termo de recebimento**. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

12.9 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 100 gramas.

12.10 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

17



12.11prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

12.12 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

10 CONTRATAÇÃO

10.1 Após a análise dos documentos de habilitação, dos projetos de venda e das amostras, será (ão) declarado (s) o (s) vencedor (es).

10.2 Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o respectivo contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II desta Chamada Pública.

10.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de até 07 meses contado a partir da data de sua assinatura, com término previsto para DEZEMBRO DE 2026...

12.13Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.14Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

12.15Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

12.16A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

18



c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

12.17 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

12.18 O prazo de vigência da contratação é de 02/06/2026 até 31/12/2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. De acordo com o **cronograma do referido edital**

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.19 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada

12.20 parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.21 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.22 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

12.23 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12.24 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

11 Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.



11.1 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito/transferência em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

11. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.1. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.2. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

a. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

b. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

c. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

d. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

e. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

20



f. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

g. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal , para visualização e cópias.

h. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

i. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça do Forum da Comarca de Pracuúba/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 Cronograma da Chamada Pública

AÇÃO	DATA
Divulgação da Chamada Pública	29/04 a 19/05/2026
Entrega dos Envelopes	29/04/2026 a 19/05/2026
Sessão Pública e abertura dos Envelopes	21/05/2026
Prazo para regularização documental	22 a 25/05/2026
Resultados da seleção	26/05/2026
Resultado final do processo de seleção	27/05/2026
Apresentação das amostras	28/05/2026
Homologação do resultado	29/05/2026
Assinatura do contrato	02/06/2026
Entrega dos produtos	02/06/2026 De acordo com cronograma Anexo XI

14 DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. Faz parte deste Edital de Chamada Pública:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

21



Anexos

- Item I – Termo de Referência/Relação dos itens a serem adquiridos e preços a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Amapá-AP
Item II – Modelo de projeto de venda Individual; Item III - Modelo de projeto de venda Grupo Informal;
Item IV - Modelo de projeto de venda Grupo Formal;
Item V – Minuta de Contrato.
Item VI/VII/VIII– Modelo de Declaração de produção própria;
Item IX – Modelo de Declaração de limite de CAF; e
Item X- Modelo do Termo de Recebimento.
Item XI- Cronograma geral das entregas.

Calçoene-AP, 29 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA PENHA DOS SANTOS
(Data: 30/04/2026 15:13:20-0300)
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Penha Dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DCRETO 006/2026-GAB/PMP

Aldair José Ferreira

Aldair José Ferreira
Presidente da Comissão de Chamada Pública-CCP
Portaria nº 009/2026 – SEMEC/PMP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

22



ANEXO I – DA CHAMADA PÚBLICA
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA-CCP
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Relação dos itens a serem adquiridos e preços a serem pagos pela
Prefeitura Municipal de Amapá.

TERMO DE REFERÊNCIA – AGRICULTURA FAMILIAR PNAE

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.947/2009 (Art. 14);
Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026;
Lei nº 15.226/2025 (que instituiu o novo percentual mínimo de 45%);
Lei nº 14.133/2021 (aplicada subsidiariamente).

3. JUSTIFICATIVA

Garantir o emprego da alimentação saudável e adequada, respeitando a cultura e os hábitos locais. O atendimento aos alunos da rede pública exige a aquisição de itens in natura ou minimamente processados, em conformidade com o mínimo obrigatório de 45% dos recursos federais destinados à agricultura familiar.

4. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Nº	ALIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO(R\$)	
01	ABÓBORA madura extra, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacas de até 18 kg.	KG	960	5,17	4.963,20



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

23



Nº	ALIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO(R\$)	
02	AÇAÍ VINHO (tipo A): Frutas processadas, frescas, integras e firmes com grau de maturação adequado, isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos. Em sacos plásticos de polietileno, atóxico transparente de 2 Litros de acordo com a legislação vigente.	L	720	18,00	12.960,00
03	ABACAXI - Fruto de tamanho médio, limpo, firme e íntegro; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos fertilizantes.	KG	480	5,60	2.688,00
04	BANANA PRATA: Banana comum (tipo Prata) de 1ª qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, no grau de evolução no tamanho, aroma e sabor do alimento, firme, sem muitos ferimentos e/ou defeitos que comprometam sua qualidade.	KG	2880	8,50	24.480,00
05	CEBOLINHA - Fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. Molho de 1 kg.	KG	144	35,00	5.040,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

24



Nº	ALIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO(R\$)	
06	COENTRO Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, insetos de sujidades ou corpos estranhos, embalagem em saco de polietileno formando maços pesando (50g).	KG	96	35,00	3.360,00
07	CHICORIA Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, insetos de sujidades ou corpos estranhos, embalagem em saco de polietileno formando maços pesando (50g).	KG	48	30,00	1.440,60
08	COCO SECO Fruto maduro, Casca fibrosa, removida ou seca, coloração marrom, formato oval a redondo. Polpa Branca, firme, espessa e com alto teor de gordura. Ao bater com uma moeda, deve apresentar som estridente (sinal de frescor). Som oco pode indicar produto estragado. Água: Apresenta pouca ou nenhuma água interna, geralmente seca.	KG	76,8	5,75	441,60
09	COUVE. Folhas verdes, frescas, sem traços de coloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos em molho de 200 gramas.	KG	57,6	30,00	1.728,00
10	CUPUAÇU Formato esférico ou ovoide, com casca dura e lisa, castanho-escuro, medindo até 25cm de comprimento. Polpa Branca, mucilaginoso, com sabor ácido e aromático.	KG	480	15,00	7.200,00
11	LARANJA REGIONAL: De primeira, tamanho médio (100 a 125 g), fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas ou corpo estranho.	KG	960	10,67	10.243,20
12	LIMÃO: Fresco, íntegros e firmes, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho	KG	96	8,50	816,00
13	MAMÃO livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	480	12	12,00	5.760,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

25



Nº	ALIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO(R\$)	
14	MELANCIA – in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	960	6,00	5.760,00
15	MILHO VERDE (ESPIGA): espigas Livres de palhas, in natura, 1ª qualidade, fresco, macio, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e aparência. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas larvas, odores e sabores estranhos aos característicos do alimento próprio para consumo.	KG	480	8,00	3.840,00
16	MAXIXE Frutos firmes, com cor uniforme e espinhos inteiros. Sem manchas escuras.	KG	96	13,00	1.248,00
17	PEPINO: liso, firme, sem rugas, bem formado na cor verde, tamanho entre 12 e 13 centímetros de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão, se apresentar amolecidos, brócados, com manchas amarelas na parte superior.	KG	96	13,17	1.264,32
18	PIMENTÃO grande, sem lesões, isento de sujidades.	KG	24	18,00	432,00
19	PIMENTA DE CHEIRO (verde): de 1ª qualidade, cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, livres de defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	24	22,67	544,08
20	TANGERINA Tamanho médio, formato arredondado ou achatado nos pólos, casca solta (fácil descascamento) e casca rugosa.	KG	480	10,50	5.040,00
TOTAL R\$					99.248,40

Alessandra Penha Dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DCRETO 006/2026-GAB/PMP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

26



ANEXO II – DA CHAMADA PÚBLICA
MUNICÍPIO DE PRACUÚBA (AP)
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA - CCP
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Modelo de Projetos para Agricultores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº ____/____(o mesmo que consta na Chamada Pública)					Total do Projeto	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ			3. MUNICÍPIO	
4. ENDEREÇO				5. DDD/FONE		
6. NOME DO REPRESENTANTE					7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
LOCAL E DATA						CPF:
		Assinatura do Representante Legal				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

27



ANEXO III – DA CHAMADA PÚBLICA
MUNICÍPIO DE PRACUÚBA (AP)
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA - CCP
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
Modelo de Projetos para Grupo Informal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/FONE		
6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Qtde	5. Preço Aq./und	6. Valor Total
	Total do Agricultor				
	Total do Agricultor				
	Total do Projeto				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

28



ANEXO IV – DA CHAMADA PÚBLICA
MUNICÍPIO DE PRACUÚBA (AP)
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
Modelo de Projetos para Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____ / ____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Total do Projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data: ____/____/____			Fone/E-mail:		
	Assinatura do Representante do Grupo Formal		CPF		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

29



ANEXO V

Modelo para contrato administrativo público com Agricultura Familiar
Logomarca identificando a Entidade Executora

Contrato Administrativo nº, de/...../202....

Processo administrativo nº, de/...../202....

Edital de chamada pública nº 001, de 02/06/2026.

A (Entidade Executora PNAE), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua, nº

inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr. Prefeito(a) Municipal,, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº, de/...../202...., Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº....., de/..../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

30



Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não

efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.7 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº, de/..../202....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

31



3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de/....../202.... a/....../202..., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de

venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

32



especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do

contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados

pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

33



execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados

e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

34



7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força

art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato

o(a) Sr.(Srª)....., CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à)

contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª)

..... CPF nº (cargo).

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição



indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 1. risco à prestação de serviços essenciais; e
- 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas

tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e



II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se

fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

37



II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será dedias.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a

responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem

a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº..., de .../.../202....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com



legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios

gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária Calçoene-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... de de 202....

Contratado(a)

Secretário(a) Municipal

Testemunhas:

1.
2.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

40



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 001/ 2026

Eu, *(por extenso)*,
inscrito(a) no CPF n. e CAF (pessoa física)
DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N...../....., no âmbito do
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais, sob pena de
responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

..... *(Município/UF)*, de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF n.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

41



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026

Eu, (por extenso),
representante da Cooperativa/Associação, inscrita no
CNPJ n. e DAP/CAF (pessoa jurídica) n. DECLARO,
para fins de participação na Chamada Pública N...../....., no âmbito do Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que
possuem DAP/CAF (pessoa física) e compõem esta Cooperativa/Associação.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais, sob pena de
responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF n.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

42



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR CAF**
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 001 /2026.

O(A) *(nome do agricultor por extenso)*, inscrito(a) no CPF n., CAF (pessoa física) n., DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... *(Município/UF)*, de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF n.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

43



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**
(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026.

O(A) *(nome do Grupo Formal)*, inscrito(a) no CNPJ n., CAF (pessoa jurídica) n., com sede na *(endereço da cooperativa/associação)*, neste ato representado(a) por *(nome do representante legal da cooperativa/associação)*, portador(a) do RG n., CPF n., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... *(Município/UF)*, de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF n.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	*Valor Total (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
Total (R\$)				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 041/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

45



ANEXO XI

CRONOGRAMA DE GERAL DE ENTREGAS
CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/PNAE, DE 29 DE ABRIL DE 2026
ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA 1º E 2º SEMESTRE DE 2026.

MÊS	DIA	SEMENA	ANO
JUNHO	02	TERÇA-FEIRA	2026
	16	TERÇA-FEIRA	2026
AGOSTO	11	TERÇA-FEIRA	2026
	25	TERÇA-FEIRA	2026
SETEMBRO	09	QUARTA-FEIRA	2026
	22	TERÇA-FEIRA	2026
OUTUBRO	06	TERÇA-FEIRA	2026
	20	TERÇA-FEIRA	2026
NOVEMBRO	03	TERÇA-FEIRA	2026
	17	TERÇA-FEIRA	2026
DEZEMBRO	01	TERÇA-FEIRA	2026